

Zimbra

julia.mestieri@tre-ms.jus.br

Re: PE 13/2020 - MANUTENÇÃO PREDIAL - ESCLARECIMENTOS

De : Julia Mestieri <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>

Seg, 13 de Abr de 2020 14:16

Assunto : Re: PE 13/2020 - MANUTENÇÃO PREDIAL - ESCLARECIMENTOS**Para :** licitacao@datalink.srv.br

Boa tarde,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que não há que se falar em quebra de isonomia ou benefício à empresas da região, uma vez que todas as empresas (independentemente do local de sua sede) poderão participar da licitação, haja vista que a comprovação de sede/filial **somente será exigida da licitante vencedora** no momento da assinatura do Contrato, nos termos das cláusulas 3.9 e 3.9.1:

“3.9. Nos termos do Capítulo XV do Termo de Referência, a contratada deverá possuir sede ou filial no município de Campo Grande/MS.

3.9.1. A comprovação de atendimento às exigências da cláusula 3.9 será feita por ocasião da assinatura do Contrato e consistirá na apresentação de contrato social, alvará de funcionamento **ou outro documento que indique estar a empresa, ou sua filial, instalada em Campo Grande**, facultado ao TRE/MS a realização de visita ao local indicado para verificação das instalações da empresa.”

(Grifo nosso)

Ou seja, no momento do certame, quando da juntada de documentos no sistema Comprasnet, NÃO é exigida nenhuma comprovação ou declaração de instalação.

Em nenhuma cláusula, o instrumento convocatório exige estrutura mínima da sede ou filial: não exige tamanho do prédio ou quantidade de funcionários. A estrutura da empresa deverá ser, apenas, suficiente para gerir o contrato.

Somente no momento da assinatura do Contrato, a licitante vencedora comprovará a instalação física de sua empresa (sede ou filial) no Município de Campo Grande/MS.

Cabe esclarecer que a IN 05/2017 quando diz “escritório”, refere-se às instalações físicas da empresa, a qual deverá, na vigência do contrato, estar operando dentro das exigências legais.

Att,

Maria Julia de Arruda Mestieri
Pregoeira

De: licitacao@datalink.srv.br**Para:** "julia mestieri" <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>**Cc:** pregoeiro@tre-ms.jus.br, pregoeiro@trems@gmail.com**Enviadas:** Quarta-feira, 8 de Abril de 2020 9:10:59**Assunto:** PE 13/2020 - MANUTENÇÃO PREDIAL - ESCLARECIMENTOS

Prezada, bom dia.

Razão Social: DATALINK LTDA
CNPJ: 95.391.413/0001-50
Endereço: Rua Antenor Kaiser, 185 – Campo Comprido – Curitiba – PR
Tel. (41) 3241-6600
Representante Legal: Ernani Moura Amaral Filho

Dando sequência a leitura do edital, nos deparamos com o item 3.9 logo no início e para evitar a realização da leitura completa que demandará tempo, gostaríamos de fazer outro esclarecimento para verificar a possibilidade de participação ou não do certame.

Pergunta:

Item 3.9.

O edital não estaria beneficiando empresas da região?

Considerando o fato de o edital não prever a possibilidade de escritório, mas sim exige uma Filial ou Sede com alvará de funcionamento ou registro em Contrato Social indo em total discordância ao princípio da Isonomia e Impessoalidade pois está colocando exigências restritivas no edital, vício este que direciona a licitação e evita a ampla concorrência no certame.

Salientamos que de acordo com a IN 05/2017 e alterações, a mesma prevê a possibilidade de instalação de escritório, portanto perguntamos:

- a. Poderá a contratada apresentar declaração que instalará escritório?
- b. Tal escritório não precisará de Alvará tampouco registro em Contrato social, correto? visto o custo oriundo de instalação e manutenção de uma estrutura deste tipo.

**** Solicitamos que os esclarecimentos sejam publicados no sistema Compasnet para conhecimento de todas as licitantes.*

Att,
Manolo Schechtel
Setor de licitações
Grupo DATALINK
(41) 3241-6613
licitacao@datalink.srv.br

